



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 10 de março de 2025.

Ofício nº 69/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 22/2025, que “*autoriza o poder executivo a firmar termo de parceria para fins de transferência voluntária com o Instituto São José - Lar Carlinhos de Peabiru e dá outras providências.*”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES".
JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
IRINEU MANFRIN
DD Presidente da Câmara Municipal
Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 22/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA COM O INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Município de Peabiru autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.109/2014, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o **INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o n.º 02.099.170/0001-09, com sede na Rua Juvenal Portela, 59, bairro centro, Peabiru, Estado do Paraná, no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – O Termo de Parceria, autorizado por esta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, através de aditivo, para períodos subsequentes, analisando e considerando o interesse público municipal.

Art. 3º. Em caso de renovação do termo de parceria ou formalização de novo Termo, após o período de 12 meses, fica autorizado o reajuste do valor previsto no art. 1º, através do IPCA-IBGE.

Art. 4º. Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------------------|---|
| Órgão 11 | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| Unidade Orçamentária 11.001 | Serviço de Atendimento |
| Função 08 | Assistência Social |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

| | |
|----------------|--|
| Subfunção 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente |
| Atividade 6001 | Orçamento da Criança e do Adolescente |
| 3350.43.00.00 | Subvenções Social |

Art. 5º - Para firmamento do Termo de Parceria, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 10 de março de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Peabiru a celebrar termo de parceria com o Instituto São José – Lar Carlinhos de Peabiru, entidade de reconhecida atuação social na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. A parceria proposta visa garantir a continuidade e a ampliação do atendimento prestado pela instituição, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros para custeio de suas atividades essenciais.

O Instituto São José – Lar Carlinhos de Peabiru é uma entidade sem fins lucrativos que há muitos anos se dedica ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes assistência integral, incluindo moradia, alimentação, suporte educacional, psicológico e social. Seu compromisso com a proteção dos direitos da infância e da adolescência tem sido amplamente reconhecido pela comunidade e pelas autoridades competentes.

A presente proposta está em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegurando transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O valor estabelecido no presente Projeto de Lei, correspondente a até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, visa garantir a manutenção e o aprimoramento dos serviços prestados pela entidade, que desempenha um papel fundamental na rede de assistência social do município.

Dessa forma, a celebração do termo de parceria entre a Administração Pública Municipal e o Instituto São José – Lar Carlinhos de Peabiru se justifica pela necessidade de fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência no município, garantindo que crianças e adolescentes em situação de risco possam contar com um atendimento digno, seguro e adequado às suas necessidades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Instituto São José – Lar Carlinhos de Peabiru, em benefício das crianças e adolescentes do nosso município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Renovo a Vossas Excelências os mais elevados protestos de
distinta consideração e elevado apreço.

Peabiru, 10 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ju M. Lopes".
José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal